

subdistrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.286, DE 6 DE ABRIL DE 1961

Dispõe sobre a criação da 2.ª subdelegacia de polícia do distrito e município de Avaré, com sede na localidade conhecida por Barra Grande.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito e município de Avaré a 2.ª (segunda) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida pela denominação de Barra Grande.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.287, DE 6 DE ABRIL DE 1961

Dispõe sobre lotação de cargos de Delegado de Polícia.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 19.º da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados, a partir de 28 de fevereiro de 1961, os 66 (sessenta e seis) cargos de Delegado de Polícia, referência «55», criados pelo artigo 2.º, item I, da Lei n.º 6.053, de 27 de fevereiro de 1961, na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, respectivamente, nas Delegacias de Polícia de 5.ª classe, criadas pelo artigo 1.º da mesma Lei nos municípios a seguir discriminados:

Caieiras — Calamar — Diadema — Embu — Itapevi — Pirapora do Bom Jesus — Taboão da Serra — Mongaguá — Peruibe — Sete Barras — Barbosa — Gabriel Monteiro — Luziânia — Santópolis do Aguapeí — Sud Menucci — Tapirai — Cândido Rodrigues — Sales — Santa Lúcia — Altair — Colômbia — Pradópolis — Vista Alegre do Alto — Areópolis — Pardinho — Sartaita — Taguaí — Bom Jesus dos Perdões — Nova Odessa — Cássia dos Coqueiros — Itcibi — Luiz Antônio — Cesário Lange — Boracéia — Alvinlândia — Jaci — Inubia Paulista — Nova Guataporanga — Ocaúçu — Sagres — Salmerão — São João do Pau d'Alho — Santa Maria da Serra — João Ramalho — Sandovalina — Santo Expedito — Tarabai — Guapua — Adolfo — Borboleta — Catiguá — Doiçópolis — Floreal — Guarani D'Oeste — Jaci — Mendocina — Meridiano — Mirassolândia — Palmeira D'Oeste — Populina — Santa Albertina — Três Fronteiras — Turubá — Urânia — Maringue e Arujá.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.288, DE 6 DE ABRIL DE 1961

Estabelece Postos de Polícia Técnica e altera tabela de preços para os serviços do Instituto de Polícia Técnica.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Com os nomes dos Municípios sede, ficam estabelecidos Postos de Polícia Técnica nas Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba,

Araraquara, Assis, Barretos, Bauru, Botucatu, Campinas, Casa Branca, Guaratinguetá, Itapetininga, Jau, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Sorocaba e Taubaté.

Artigo 2.º — Cada um dos Postos de Polícia Técnica contará com o concurso de dois Peritos, dos Fotógrafos e dos Motoristas.

Artigo 3.º — O Diretor do Instituto de Polícia Técnica designará, para servir de Encarregado, em cada Posto, sem prejuízo de suas atribuições normais, o Perito de referência de vencimento mais elevado. Coincidindo as referências, o de maior tempo de serviço na carreira. Coincidindo esse tempo, o mais idoso.

Parágrafo único. — Na falta de Perito integrante das carreiras pertencentes ao Instituto, será designado, também sem prejuízo de suas atribuições normais, o Perito, extranumerário, de referência de salário mais elevada. Coincidindo as referências de salário o de maior tempo de serviço na função. Coincidindo esse tempo, o mais idoso.

Artigo 4.º — Ao Encarregado compete dirigir o Posto, entrosando-o com a respectiva Delegacia Regional de Polícia.

Artigo 5.º — Cabe aos Peritos dos Postos de Polícia Técnica a realização das perícias requisitadas pelas autoridades policiais ou judiciárias:

I — em caso de suicídio ou tentativa de suicídio e de crime contra a pessoa;

II — em caso de crime contra o patrimônio;

III — em caso de contravenção penal;

IV — em caso de interesse da administração estadual.

Parágrafo único. — Excepcionalmente, mediante requisição feita por intermédio dos respectivos Delegados Regionais de Polícia, poderão os Peritos realizar perícias nos Municípios componentes das Regiões Policiais.

Artigo 6.º — Compete aos Fotógrafos:

I — de conformidade com as determinações do Instituto de Polícia Técnica, as instruções dos Peritos e as circunstâncias de cada caso, tirar, por meio da fotografia, aspectos gerais e detalhes relacionados com as perícias indicadas no artigo 5.º;

II — organizar e manter o arquivo de fotografias e negativos.

Artigo 7.º — Aos Motoristas cabe a direção dos veículos do Posto, bem como os cuidados para sua manutenção e conservação.

Artigo 8.º — São deveres dos Peritos:

I — atender, com presteza, às requisições das autoridades competentes, policiais ou judiciárias;

II — elaborar os laudos dentro dos prazos marcados pelas autoridades requisitantes;

III — registrar as ocorrências no livro apropriado logo após o atendimento das mesmas;

IV — organizar e manter o arquivo das cópias dos laudos, devidamente protocoladas e registradas;

V — fornecer cópias ou segundas vias de laudos quando solicitadas pelas autoridades competentes ou estas deferirem pedidos formulados por terceiros ou pelas partes interessadas;

VI — fornecer a terceiros cópias dos exames requeridos por particulares, somente quando estes, por escrito, autorizarem esse fornecimento;

VII — obter, do requerente, no local, todos os dados relativos à sua identidade nome, idade, filiação, estado civil, profissão, residência, número do Registro Geral, endereço do lugar em que trabalha, etc.), para eventual cobrança judicial da perícia efetuada.

Artigo 9.º — No item I dos Exames Externos e nos itens I, III, V, VII e IX das Vistorias, que se encontram na Tabela anexa ao Decreto n.º 37.037, de 28 de julho de 1960, incluem-se os Municípios sede de Delegacia Regional de Polícia.

§ 1.º — Quando os interessados não puderem recolher, às Delegacias Estaduais os emolumentos devidos as autoridades policiais que requisitaram as perícias os receberão, passando recibo provisório, e procederão ao necessário recolhimento.

§ 2.º — Nenhum servidor civil ou militar poderá receber, nos locais das ocorrências, os emolumentos relativos às respectivas perícias.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 6 DO CORRENTE

Nomeando, nos termos do artigo 38, item V, do "C. L. F.", combinado com o artigo 1.º, item "f", do Decreto n.º 38.100 de 21-2-61, o Sr. Constantino Ignácio Riemma para exercer, em caráter interino, cargo da referência 31, da carreira de Almoxtarif, do QSS-AS-PP-III, na vaga decorrente da aposentadoria do Sr. Cassio Moraes Barbosa por decreto de 28, publicado a 29-12-59, ficando lotado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, em caráter de lotação decorrente da aposentadoria do Sr. Acácio Branco, por decreto de 7, publicado a 8-5-57 onerando a despesa, neste exercício, a Verba 162 — alínea 011 — "Vencimentos de Cargos" — do orçamento vigente.

Autorizando: o afastamento de Armando Gomide, Escrivão de Polícia referência "39" da Secretaria de Segurança Pública, para, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens, prestar serviços junto ao Gabinete do Ministro da Marinha até 31 de dezembro de 1961;

nos termos do artigo 218, da "C. L. F." em caráter excepcional o afastamento de João Augusto Machado Escrivão referência 26, lotado na Comissão Central de Compras do Estado da Secretaria da Fazenda para sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Casa Civil do Governador do Estado, no período de 14 a 21 de março de 1961;

nos termos do artigo 218, da "C. L. F." em caráter excepcional o afastamento de João do Couto, Desenhista referência 34, lotado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria da Saúde para sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Casa Civil do Governador do Estado de São Paulo, no período de 5 a 22 de março de 1961.

Declarando findo o afastamento de Maria Segisteia Pinheiro, Professora Primária, referência 30, do Curso 3.º Alfabetização de 4.º R.I., da Secretaria da Educação, que se encontra à disposição do Ministério da Guerra.

Declarando: excepcionalmente, à disposição da Presidência da República, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, o Sr. Orlando Iorio, funcionário da Estrada de Ferro Sorocabana, até 31-12-1961;

excepcionalmente à disposição da Presidência da República, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, o bacharel Miguel Tedes Netto, Advogado-Chefe do Serviço Jurídico da Estrada de Ferro Araraquara, até 31-12-1961.

Departamento de Estatística do Estado

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

De 26 de março último

No processo n.º 336-60-DEESP, do Sr. Nicolau Agostinho de Oliveira, Estatístico, referência "34", interino, lotado no Departamento de Estatística do Estado de São Paulo: "Tendo em vista o parecer contrário da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido de fls. 2".

De 5 do corrente

No processo n.º 139-60-DEESP, em que o Sr. Alberto Augusto Alves Forjaz, Auxiliar de Estatística, referência "31", extranumerário mensalista do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, solicita concessão de horário especial por ser estudante: "Concedo, nos termos da informação da Seção de Pessoal".

No processo n.º 162-60-DEESP, em que a Sra. Marly Ferreira Pinto, Auxiliar de Estatística, referência "31", extranumerário mensalista do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, solicita concessão de horário especial por ser estudante: "Concedo".

Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

PORTARIA DO DIRETOR DE 5 DO CORRENTE

Nomeando de acordo com o que dispõe o § 2.º, do artigo 43 do Regulamento baixado com o Decreto-lei n.º 12.511 de 21 de janeiro de 1942, do Governo do Estado de São Paulo o Sr. Delton de Mattos da Silva, Licenciado, para exercer o cargo de "Assistente Extranumerário" junto à Cadeira de Língua e Literatura Alemã, pelo prazo de 1 ano, sem direito a quaisquer vencimentos como determina o referido artigo, com exercício a partir de 25 de fevereiro de 1961.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 6 DO CORRENTE

Removendo, por permuta nos termos do art. 74, do decreto-lei n.º 11.058-40:

o bel. Ronaldo Porto Macedo, Promotor de Justiça da comarca de Cananéia (1.ª entrância), ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de Ubatuba (1.ª entrância), ambos do QJ-PP;

o bel. Antonio Sérgio Pacheco Mercier, Promotor de Justiça da comarca de Ubatuba (1.ª entrância), ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de Cananéia (1.ª entrância), ambos do QJ-PP.

Autorizando, nos termos do art. 218 da C. L. F., o afastamento do bel. Arthur Cogan, 8.º Promotor de Justiça da comarca de São Paulo (4.ª entrância) do QJ-PP, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Comissão de Abastecimento e Preços do Estado, até 30-4-61.

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 6 DO CORRENTE

Tornando sem efeito, em vista do que consta do processo n.º 5584-59-SSP, com fundamento no artigo 207, § 2.º da C. L. F., o decreto publicado a 22 e 23 de setembro de 1959, na parte que, nos termos do artigo 38, item IV da C. L. F., combinado com o artigo 17, parágrafo único da Lei 5.292 de 20 de março de 1959, nomeou Benedito Antônio Fontes Cruz para exercer cargo de Auxiliar da Autopsia, padrão "G", da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública. (Publicado novamente por ter saído com incorreções).

Retificações

Na publicação de 6 de abril de 1961, na parte referente à nomeação de Paulo Janciauskas, onde se lê: onerando a despesa a verba n.º 84-8-34-0-0-01-011-4; leia-se: onerando a despesa a verba n.º 84-8-24-0-0-01-011-4.

EDUCAÇÃO

ATO DE 6 DO CORRENTE EXPEDIDO COM AUTORIZAÇÃO DO GOVERNADOR

Admitindo, nos termos do artigo 9.º, da "C. L. E." e como exceção ao Decreto 38.100, de 21-2-1961, e a vista do disposto no artigo 219, alínea "c", do Decreto 17.698, de 26-11-1947, Neide Ferreira para exercer, como extranumerário mensalista, referência "15", funções de Servente no Departamento de Educação (Ensino Primário), para ter exercício no Grupo Escolar do Educandário Santa Teresinha, em Barueri.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 28 DE MARÇO ÚLTIMO

Apostilando:

o decreto de 26, publicado no Diário Oficial de 29 de setembro de 1955, que aposentou o Sr. Francisco do Nascimento em cargo de Servente-Contínuo Porteiro classe "H", do QSVOP-PP-III, lotado no Departamento de Obras Sanitárias para declarar que de conformidade com a sentença judicial prolatada pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 2.ª Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual, em 1-6-1956 e nos termos do acordado de 12-2-57, proferido nos autos de apelação cível n.º 80.034 da Comarca da Capital, o interessado faz jus de acordo com a apostila lavrada em seu título de nomeação e publicada no Diário Oficial de 25 de novembro de 1959, a proventos anuais da classe "I" ou seja, de Cr\$ 135.800,40, sendo Cr\$ 116.400,00 correspondentes ao valor do seu padrão de vencimentos vigente em 29 de setembro de 1959 e Cr\$ 19.400,40 pertinentes à sexta parte desses vencimentos;